



Projeto de Lei nº 1876/1999

Emenda Modificativa

Nº 27

Dê-se ao inciso IV, do art. 3º do substitutivo da Comissão Especial do PL nº 1876/1999, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV - interesse social: são consideradas as atividades agrossilvopastoris, desenvolvidas pela agricultura familiar, empreendedor familiar, assim definidas no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;

.....”(NR)

Justificação

A presente emenda visa a regularização das atividades agrossilvopastoris desenvolvidas pela agricultura familiar, a fim de manter as atividades produtivas de interesse social.

Ao longo de décadas os agricultores vêm trabalhando a terra e interagindo com os recursos naturais. A construção de uma relação harmônica com a natureza veio do conhecimento histórico e cultural, e fez com que a transferência de tecnologia a multifuncionalidade construísse uma relação equilibrada com o meio ambiente.

As unidades familiares, diferentemente do agronegócio, geram ocupação de mão-de-obra, diversificação da produção e geram riqueza ao meio em que estão inseridos. Além do mais, esta sociedade organizada é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa de todos os brasileiros.



E025196414

1 Cont. emenda Pleno nº 27)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, esta emenda visa evitar o desaparecimento desse modelo sócio-organizado, que envolve milhares de famílias e que garante a soberania alimentar do Brasil.

Sala das sessões, em

Dep. Luiz Noé (PSB/RS)

Ana Araes



E025196414